

DECISÃO - SUSPENSÃO CONTRATO 76.2020 FMAS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

Publicação Nº 2590594

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020 FMAS -
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 76/2020 FMAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE APROXIMADAMENTE 600 M² DE FORRO, E DE APROXIMADAMENTE 161 M² DE ASSOALHO DE MADEIRA, COM SERVIÇO DE POLIMENTO E PINTURA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO .

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº. 83.102/764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, nesta cidade, através do Fundo Municipal de Assistência Social (localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 595, Centro) CNPJ 11.750.251/0001-00, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, Sr. Alfredo João Berri e por intermédio da Comissão De Acompanhamento e Fiscalização de contrato, e considerando que:

- a Cláusula Segunda dos contratos administrativos nº 76/2020 e estabelece que o prazo de execução dos serviços será de 30 dias, contados da emissão e recebimento da ordem de serviços;
 - a ordem de serviços ainda não foi emitida, não tendo havido o início dos serviços, em razão da necessidade da troca da cobertura do Centro de Convivência do Idoso, em virtude dos estragos ocasionados pelo "ciclone bomba" ocorrido em 30/06/2020, conforme comunicado da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
 - diante deste fato, faz-se necessária a suspensão do prazo de início dos serviços, estabelecido na Cláusula Segunda dos contratos administrativos supracitados, pelo período de 60 dias, com o intuito de adequar as estruturas que foram danificadas e assim possibilitar o início dos serviços licitados;
- Determina a SUSPENSÃO do prazo de início da execução estabelecida na Cláusula Segunda dos Contratos Administrativos nº 76/2020, devido aos fatos e fundamentos acima expostos.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social

DECRETO NO 5671 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2590473

DECRETO No 5671 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 5659 de 20/07/2020 e estabelece novas medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no município de Timbó.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, inciso I, alínea "n" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a análise técnica (em especial no âmbito da saúde) dos efeitos decorrentes das medidas aplicadas no território do município de Timbó pelo Decreto nº 5659 de 20/07/2020 e alterações promovidas pelo Decreto nº. 5.665 de 24/07/2020, bem como as ações adotadas pela região da AMMVI no sentido de coibir o avanço da epidemia e garantir o atendimento de quem necessite;

Considerando a necessidade de conciliar as medidas restritivas e de isolamento social com o funcionamento das atividades econômicas, observados todos os critérios de higiene e saúde pública ditados pelos órgãos sanitários/epidemiológicos municipais, estaduais e federais;

Considerando a expedição pelo Estado de Santa Catarina do Decreto nº 762, de 31 de julho de 2020, que prorroga por mais 7 dias a contar do dia 03 de agosto as medidas restritivas constantes do art. 8.A do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº. 5.659 de 20/07/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 2º. ...

I – Do período de 21 de julho a 10 de agosto de 2020:

...

c) a ocupação em sua capacidade total de ambientes para realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, bem como qualquer reunião presencial de cunho religioso, permitida a realização desde que respeitada a quantidade máxima de até 30% da capacidade do ambiente e demais condições/restrições definidas no §1º;

...

§3º Excetua-se das restrições impostas pelo inciso III deste artigo a realização de atividades beneficentes ou para arrecadação de fundos por intermédio de venda de alimentos e bens, realizados por entidades públicas ou privadas, desde que realizada nos moldes disciplinados pelas regras de saúde e sanitárias, inclusive através do sistema de "drive thru".

...

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), até 10 de agosto de 2020:

I - Excetuadas as hipóteses específicas previstas neste Decreto, o comércio e serviços em geral poderão funcionar, devendo respeitar a forma e horários estabelecidos para o seu ramo de atividade e desde que observados e cumpridos todos os requisitos de saúde e sanitários,

em especial as seguintes exigências:

...

Art. 9º. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, até 10/08/2020, as seguintes medidas de restrição visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:

...

II – Lanchonetes, food parks, cafeterias, padarias, confeitarias, bares, tabacarias, adegas e similares bem como os restaurantes e a entrega de alimentos (drive thru e similares) poderão funcionar na forma e horários estabelecidos para o seu ramo de atividade e desde que observados e cumpridos todos os requisitos de saúde, sanitários (em especial de distanciamento, higiene e outros) e demais aplicáveis a espécie;

III - Os velórios terão duração máxima de 6 (seis) horas, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas da funerária ou casa mortuária de apenas 10 (dez) pessoas por vez, mediante o uso de máscara e cumprimento das demais normas da Vigilância Sanitária.

IV – Os dias e horários para abastecimento de combustível nos postos permanece inalterado.

Parágrafo único. ...

...

Art. 11. Constituem agentes de fiscalização ao cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto os fiscais do Procon, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e de Posturas do município de Timbó, Defesa Civil bem como os agentes do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e Civil da comarca de Timbó, lhes cabendo a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

..."

Art. 2º Ficam mantidas e inalteradas todas as demais condições estabelecidas pelo Decreto nº. 5659 de 20/07/2020 e Decreto nº. 5665 de 24/07/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 03 de agosto de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó/SC

EXTRATO CONTRATO 102 2020 - FME

Publicação Nº 2590576

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2020

AUTORIZANTE: Fundação Municipal de Esportes

AUTORIZADO: E.J.C. CAMINHÕES E ACESSÓRIOS LTDA

OBJETO: Aquisição de um veículo (com garantia e assistência técnica), tipo micro-ônibus rodoviário completo chassi mais carroceria, zero quilometro, ano e modelo 2020, capacidade mínima de 27 passageiros (mais 01 auxiliar e 01 motorista), comprimento total de no mínimo 8.450 mm, altura interna de no mínimo 1.900 mm, motor de no mínimo 3.750 cilindradas a diesel, turbo aftercooler, potência mínima de 152 cavalos, com pbt mínimo de 8.700 kg, distância de entre eixos de 4.500 mm, direção hidráulica, com computador de bordo.

VALOR: R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020.

JULIA DE FREITAS

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Esportes

EXTRATO CONTRATO 96.2020 - FMAS

Publicação Nº 2591170

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 96/2020 FMAS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO: MARLI MARIA JUNGES UTZIG.

OBJETO: Locação, pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, do imóvel de sua propriedade - casa de alvenaria, 80 m², localizado na Rua Berta Zuma-ch, n. 80, Bairro Capitais, Timbó/SC, para uso exclusivamente residencial.

VALOR: Valor total de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

PRAZO: 01/08/2020 a 01/11/2020

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2020.

ALFREDO JOÃO BERRI

Secretário de Saúde e Assistência Social